

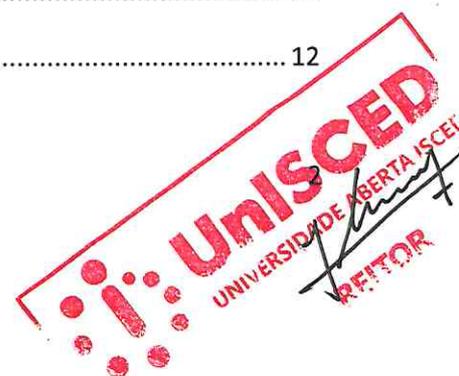
## Regulamento de Adesão ao Tablet e Laptop

2022

ENSINO ONLINE. ENSINO COM FUTURO.

## Índice

Preâmbulo .....	4
CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
ARTIGO 1 (DEFINIÇÕES) .....	5
ARTIGO 2 (OBJECTO) .....	5
ARTIGO 3 (ÂMBITO DE APLICAÇÃO) .....	5
ARTIGO 4 (OBJECTIVOS) .....	6
CAPÍTULO 2: (TABLETS) .....	6
ARTIGO 5 (PREPARAÇÃO) .....	6
ARTIGO 6 (DISTRIBUIÇÃO) .....	6
ARTIGO 7 (MANUTENÇÃO) .....	7
ARTIGO 8 (REPARAÇÃO DO TABLET DO ESTUDANTE) .....	7
ARTIGO 9 (REPARAÇÃO DO TABLET DO FUNCIONÁRIO) .....	8
ARTIGO 10 (MUDANÇA DE CURSO) .....	9
ARTIGO 11 (DEVOLUÇÃO OU TROCA) .....	10
CAPÍTULO 3: (LAPTOPS) .....	10
ARTIGO 12 (PREPARAÇÃO) .....	10
ARTIGO 13 (DISTRIBUIÇÃO) .....	10
ARTIGO 14 (MUDANÇA DE CURSO) .....	11
ARTIGO 15 (MANUTENÇÃO) .....	11
ARTIGO 16 (REPARAÇÃO DO LAPTOP DO ESTUDANTE) .....	Erro! Marcador não definido.
ARTIGO 17 (DEVOLUÇÃO OU TROCA) .....	11
CAPÍTULO 4: (DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS) .....	12
ARTIGO 18 (Dúvidas e Omissões) .....	12



Artigo 19 (Revisão e Emendas) ..... 12

Artigo 20 (Entrada em Vigor)..... 12



## **Preâmbulo**

A Universidade Aberta ISCED (UnISCED), uma instituição de ensino superior de Classe A, aprovada pelo Conselho de Ministros através do Decreto n.º 27/2021, de 6 de Maio, pretende posicionar-se ao nível nacional e internacional como uma instituição de excelência na área de ensino, pesquisa e extensão, através de educação aberta e online. Uma das maneiras para obter qualidade em todo o processo de ensino, aprendizagem, pesquisa e extensão, a UnISCED oferece instrumentos tecnológicos, como computadores portáteis vulgarmente conhecidos como laptops e tablets, aos seus estudantes dos cursos de licenciatura e mestrados. Este documento é um instrumento regulador de atividades envolvidas no todo um processo de aquisição, preparação e distribuição desses equipamentos aos usuários finais.



**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1**  
**(DEFINIÇÕES)**

*Tablet* é um dispositivo eletrónico portátil, de tamanho pequeno, fina espessura e com tela sensível ao toque (*touchscreen*). É um dispositivo prático com uso semelhante a um computador portátil convencional, no entanto, é mais destinado para fins educacionais, de entretenimento e uso profissional.

*Laptops*, também conhecidos como *notebooks*, são computadores portáteis que as pessoas levam consigo e usam em diferentes ambientes. Eles incluem uma tela, teclado e um *trackpad* ou *trackball*, que serve como o *mouse*. Como os *laptops* devem ser usados em qualquer lugar, eles possuem uma bateria que lhes permite operar sem serem conectados a uma tomada. Os *laptops* também incluem um adaptador de energia que lhes permite usar energia de uma tomada e recarregar a bateria.

**Manutenção** é o efeito ou a ação de manter ou manter-se, de sustentar, de conservar ou consertar alguma coisa.

**Reparação** é o acto ou efeito de reparar, de restaurar, de consertar um dispositivo eletrónico.

**ARTIGO 2**  
**(OBJECTO)**

O presente Regulamento tem como objecto a instituição dos princípios, regras, normas, mecanismos e procedimentos que regem a preparação, distribuição, manutenção e reparação de *tablets* e *laptops* dos colaboradores e estudantes.

**ARTIGO 3**  
**(ÂMBITO DE APLICAÇÃO)**

O presente Regulamento aplica-se a todos os colaboradores e estudantes da UnISCED que tenham recebido *tablets* e apenas aos estudantes que tenham recebido *laptops*.



**ARTIGO 4**  
**(OBJECTIVOS)**

Constituem objectivos deste Regulamento, os seguintes:

- a) Regular a preparação dos equipamentos;
- b) Definir normas que regem a distribuição dos equipamentos aos usuários;
- c) Definir normas de manutenção dos equipamentos pelos usuários;
- d) Definir normas de reparação dos equipamentos pela VRT;
- e) Definir normas de troca de equipamento a quando de mudança de cursos;
- f) Definir normas de devolução dos equipamentos pelos usuários;
- g) Definir normas de troca de equipamentos pelos usuários.

**CAPÍTULO II**  
**(TABLETS)**

**ARTIGO 5**  
**(PREPARAÇÃO)**

1. Os *tablets* são preparados pela VRT e envolve:
  - a. A verificação do estado funcional do equipamento;
  - b. Instalação de aplicativos educacionais:
    - i. *WPS Office*
    - ii. *UnISCED mobile*
2. Depois da preparação, os *tablets* são entregues à Administração para a distribuição.

**ARTIGO 6**  
**(DISTRIBUIÇÃO)**

1. Os *tablets* são distribuídos a todos estudantes dos cursos de licenciatura com exceção do curso de Engenharia Informática.



2. A Administração, através do departamento de logística, faz a distribuição dos *tablets* aos Centros de Recursos.
3. O Centros de Recursos procede com a entrega ao estudante que tenha se inscrito, matriculado e com a propina dos três (3) primeiros meses paga e estar financeiramente regular no momento da distribuição.
4. O estudante só pode receber o *tablet* no Centro de Recursos onde se matriculou.
5. A Administração procede com a entrega de *tablets* aos colaboradores das seguintes Unidades Orgânicas:
  - a. Reitoria- Reitor, Vice-Reitor para a Área Académica, Vice-Reitor para a Área Tecnológica e Administrador;
  - b. Vice-Reitoria para a Área Académica: Director de Faculdades, Coordenador de cursos, Tutores Internos e Coordenador de Tecnologias Educacionais da Direcção de Recursos Virtuais e Multimédia;
  - c. Vice-Reitoria para a Área Tecnológica: Técnicos da Direcção de Infraestrutura, Técnicos da Direcção de Desenvolvimento de Aplicações.
6. O *tablet* é entregue ao usuário junto de um manual de usuário que é da responsabilidade deste ler e saber usar o dispositivo conforme recomendado.

#### **ARTIGO 7**

#### **(MANUTENÇÃO)**

1. É da responsabilidade do usuário final fazer a boa manutenção do dispositivo, através das actualizações necessárias para o mesmo.

#### **ARTIGO 8**

#### **(REPARAÇÃO DO TABLET DO ESTUDANTE)**

1. Em caso de avaria do *tablet*, o usuário deve:



- a. Reportar ao seu Centro de Recursos, onde vai preencher o formulário de avaria.
  - b. Deixar o *tablet* avariado no Centro de Recursos.
2. O Centro de Recursos envia o *tablet* a VRT, através da logística, para o diagnóstico e reparação.
3. A VRT recebe o *tablet*, faz o diagnóstico e reporta ao Centro de Recursos acerca do diagnóstico feito.
  - a. Se for uma avaria que precisa de substituição de peças, a VRT informa ao Centro de Recursos o valor que o estudante deve pagar pelas peças e pela reparação.
  - b. Se for uma avaria que não precisa substituição de peças, a VRT reporta ao Centro de Recursos acerca dos valores da recuperação que o estudante deve pagar.
  - c. Se o *tablet* não tiver recuperação, a VRT informa ao Centro de Recursos sobre este diagnóstico, e oferece a possibilidade de adquirir um novo *tablet* mediante o pagamento a ser definido pela Administração.
4. O Centro de Recursos recebe o diagnóstico da VRT sobre o dispositivo e informa o estudante.
5. O estudante deve efectuar o pagamento e entregar o comprovativo ao Centro de Recursos.
6. O Centro de Recursos envia o comprovativo a VRT para este efectuar a reparação.
7. Depois da reparação, a VRT entrega o *tablet* reparado a Logística para devolução ao Centro de Recursos.
8. O Centro de Recursos recebe o *tablet* reparado e entrega ao estudante.

## **ARTIGO 9**

### **(REPARAÇÃO DO TABLET DO COLABORADOR)**

1. Em caso de avaria do *tablet*, o usuário deve:



- a. Reportar a VRT onde vai preencher o formulário de avaria.
  - b. Deixar ou enviar o *tablet* avariado a VRT.
2. A VRT recebe o *tablet*, faz o diagnóstico e reporta ao colaborador acerca do diagnóstico feito.
- a. Se for uma avaria que não precisa substituição de peças, a VRT reporta ao colaborador acerca dos valores da reparação que deve ser pago.
  - b. Se for uma avaria que precisa de substituição de peças, a VRT informa ao colaborador o valor que deve ser pago pelas peças e pela reparação.
  - c. Está isento de pagamento de substituição de peças, se for confirmado que se danificou pelo tempo de vida da peça em causa, por exemplo baterias.
  - d. Se o *tablet* não tiver recuperação, a VRT informa ao colaborador sobre este diagnóstico, e oferece a possibilidade de adquirir um novo *tablet* mediante o pagamento a ser estipulado pelo mercado.
3. O colaborador deve efectuar o pagamento e entregar o comprovativo a Administração.
4. A Administração envia o comprovativo a VRT para este efectuar a reparação.
5. Depois da reparação, a VRT entrega o *tablet* reparado ao colaborador, mediante a assinatura de um comprovativo de recepção do *tablet* reparado.

## ARTIGO 10

### (MUDANÇA DE CURSO)

Para os estudantes de licenciatura que já receberam o *tablet* e decidem mudar para um curso que tem direito ao *laptop* devem pagar uma taxa de aquisição do *laptop*, a ser estipulado pela Administração.



**ARTIGO 11**  
**(DEVOLUÇÃO OU TROCA)**

1. O *tablet* só deve ser devolvido para troca depois de:
  - a. O usuário detectar mau funcionamento,
  - b. Reportar a VRT,
  - c. A VRT fazer o diagnóstico, e concluir que é defeito de fabrico.
2. Se o colaborador termina o vínculo contratual com a UnISCED este deve devolver o *tablet* a instituição, com excepção dos que efectuaram o pagamento para adquirir o novo aparelho.

**CAPÍTULO III**  
**(LAPTOPS)**

**ARTIGO 12**  
**(PREPARAÇÃO)**

1. Os *laptops* são preparados pela VRT e envolve:
  - a. A verificação do estado funcional do equipamento;
  - b. Instalação de aplicativos como educacionais, fornecidos pelas faculdades e cursos.
2. A UnISCED, não é responsável pela instalação dos seguintes aplicativos:
  - a. *Microsoft Office*;
  - b. Antivírus;
  - c. *Adobe Acrobat Professional*.
3. Depois da preparação, os *laptops* são entregues à Administração para a distribuição.

**ARTIGO 13**  
**(DISTRIBUIÇÃO)**

1. Os *laptops* são distribuídos aos estudantes dos cursos de licenciatura em Engenharia Informática e cursos de mestrados.



2. A Administração, através do departamento de logística, faz a distribuição dos *laptops* aos Centros de Recursos.
3. Os Centros de Recursos efectuem a entrega aos estudantes que:
  - a. Tenham se inscrito, matriculado e com a propina dos três (3) primeiros meses paga e estar financeiramente regular no momento da distribuição.
4. O estudante só pode receber o seu *laptop* no Centro de Recurso onde se matriculou.
5. A Administração não faz entrega de *laptops* aos colaboradores da UnISCED.

#### **ARTIGO 14**

##### **(MUDANÇA DE CURSO)**

1. Para os estudantes de licenciatura que já receberam o *laptop* e decidem mudar para um curso que não tem direito de *laptop* deve pagar uma taxa de aquisição do *laptop*, a ser estipulado pela Administração.
2. No novo curso do estudante, este não tem direito a *tablet*.

#### **ARTIGO 15**

##### **(MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DO LAPTOP)**

1. É da responsabilidade do usuário final fazer a manutenção do dispositivo, através das actualizações necessárias para o mesmo.
2. A UnISCED não efectua reparação dos *laptops*.

#### **ARTIGO 16**

##### **(DEVOLUÇÃO OU TROCA)**

3. O *laptop* só deve ser devolvido para troca depois de:
  - a. O usuário detectar mau funcionamento,
  - b. Reportar a VRT.

- c. A VRT fazer o diagnóstico, e concluir que é defeito de fabrico.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 18**  
**(DUVIDAS E OMISSOES)**

As dúvidas e omissões que se verificarem na aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas e esclarecidas através de um despacho exarado pelo Reitor da UnISCED.

**Artigo 19**  
**(REVISÃO E EMENDAS)**

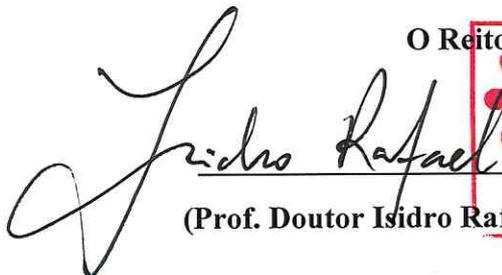
O presente Regulamento poderá ser revisto por proposta de uma maioria simples dos membros do Conselho Científico.

**Artigo 20**  
**(ENTRADA EM VIGOR)**

O presente instrumento entra em vigor na data da sua aprovação.

**Aprovado pela II Sessão do Conselho Geral**

**Beira, 14 de Outubro de 2022**

O Reitor  
  
  
**(Prof. Doutor Isidro Rafael Vitor Manuel)**